



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO DPE/AL Nº 046/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS E A EMPRESAHIGH PARK GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GUARDA DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL, pessoa jurídica do direito interno, inscrita no CNPJ nº 04.649.138/0001-77, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-403, Maceió/AL, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Sr. **FABRÍCIO LEÃO SOUTO**, brasileiro, portador do CPF nº 804.725.835-49.

CONTRATADO: A empresa **HIGH PARK GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.161.579/0001-90, estabelecida à Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Bloco Itália, Jatiúca Trade Center (JTR), sala 401, “A”, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57035-180, neste ato representada por seu administrador, Sr. GABRIEL PIATTI DE BARROS LOBO, CPF 047.997.374-14.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e **parecer jurídico nº 175/2024**, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº **12070-20002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de vaga de estacionamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de vaga no estacionamento da Galeria Comercial RC Empresarial, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº 100, no bairro do Antares.	25429	Und.	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de um mês.

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

8.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. indenizações e multas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. Unidade Orçamentária: 11011 - Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas

15.3. Programa de Trabalho: 03.122.0004.2001- Manutenção das atividades do órgão

15.4. Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.5. Subitem: 10 - Locação de Imóveis

15.6. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em 12 de setembro de 2024.

FABRICIO LEAO

SOUTO:80472583549

Assinado de forma digital por
FABRICIO LEAO SOUTO:80472583549
Dados: 2024.09.12 09:50:57 -03'00'

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

GABRIEL PIATTI DE BARROS LOBO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

FABIANA PATRÍCIA DOS
SANTOS:01267807490

Assinado de forma digital por FABIANA
PATRICIA DOS SANTOS:01267807490
Dados: 2024.09.12 08:14:58 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº

PAULO RICARDO SILVA
LIMA:10358367425

Assinado de forma digital por PAULO
RICARDO SILVA LIMA:10358367425
Dados: 2024.09.12 08:19:51 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº



Maceió, 12 de setembro de 2024

Nº 486

Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação: Unidade Orçamentária: 11011 - Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas; Programa de Trabalho: 03.122.0004.2001- Manutenção das Atividades do Órgão; Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 10 - Locação de Imóveis; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei Federal 8.078/1990; Processo nº 12070-19512/2024; Parecer Jurídico nº 184/2024.

SIGNATÁRIOS: FABRÍCIO LEÃO SOUTO, pela Contratante, e VICTOR LUIZ PAIVA LIMA DOS ANJOS, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DPE/AL Nº 043/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, E O SR. GIVANILDO GOMES DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070-00489/2024.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - DPE/AL.

CONTRATADO: GIVANILDO GOMES DA SILVA, CPF nº 022.958.914-69

OBJETO DO CONTRATO: O termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato DPE/AL nº 043/2022, cujo prazo de vigência de sua execução fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 07/12/2024, data do término do prazo anteriormente acordado.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação: Unidade Orçamentária: 11011 - Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas; Programa de Trabalho: 03.122.0004.2001- Manutenção das Atividades do Órgão; Natureza da despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 15 - Locação de Imóveis; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei Federal 8.078/1990; Processo nº 12070-00489/2024; Parecer Jurídico nº 184/2024.

SIGNATÁRIOS: FABRÍCIO LEÃO SOUTO, pela Contratante, e VICTOR LUIZ PAIVA LIMA DOS ANJOS, pela Contratada.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DPE/AL Nº 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, E A EMPRESA FSF TECNOLOGIA S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070-00449/2024.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - DPE/AL.

CONTRATADO: FSF TECNOLOGIA S.A (ALOO TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56.

OBJETO DO CONTRATO: O Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Termo de Contrato DPE/AL nº 014/2022, para supressão de dois links de banda 5mbps e um link de 10mbps associadas ao acréscimo de 2 links de banda 50mbps e 1 link de banda 30 mbps, a fim de atender às necessidades dos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Alagoas. A referida alteração representa o equivalente a 24,17% do valor inicial atualizado do contrato, já levando em conta a supressão juntamente com os acréscimos anteriormente realizados.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação: Unidade Orçamentária: 11011 - Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas; Programa de Trabalho: 03.122.0004.2001- Manutenção das Atividades do Órgão; Natureza da despesa: 3.3.90.40 - Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação; Subitem 57 - Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei Federal 8.078/1990; Processo nº 12070-00449/2024; Parecer Jurídico nº 178/2024.

SIGNATÁRIOS: FABRÍCIO LEÃO SOUTO, pela Contratante, e FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, pela Contratada.

TERMO DE CONTRATO DPE/AL Nº 046/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, E A EMPRESA HIGH PARK GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070-20002/2024.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - DPE/AL.

CONTRATADO: HIGH PARK GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.161.579/0001-90.

OBJETO DO CONTRATO: O Termo tem como objeto prestação do serviço de locação de vaga no estacionamento da Galeria Comercial RC Empresarial, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº 100, no bairro do Antares.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação: Unidade Orçamentária: 11011 - Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas; Programa de Trabalho: 03.122.0004.2001- Manutenção das Atividades do Órgão; Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 10 - Locação de Imóveis; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO: Lei nº 14.133/2021; Processo nº 12070-20002/2024; Parecer Jurídico nº 175/2024.

SIGNATÁRIOS: FABRÍCIO LEÃO SOUTO, pela Contratante, e GABRIEL PIATTI DE BARROS LOBO, pela Contratada.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DPE/AL Nº 041/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS E A SENHORA JOELIA FERREIRA SANTOS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070-00523/2024.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - DPE/AL.

CONTRATADO: JOELIA FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, CPF nº 071.613.104-82.

OBJETO DO CONTRATO: O termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato DPE/AL nº 041/2015, cujo prazo de vigência de sua execução fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 21/12/2024, data do término do prazo anteriormente acordado.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação: Unidade Orçamentária: 11011 - Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas; Programa de Trabalho: 03.122.0004.2001- Manutenção das Atividades do Órgão; Natureza da despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Subitem: 15 - Locação de Imóveis; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei Federal 8.078/1990; Processo nº 12070-00523/2024; Parecer Jurídico nº 185/2024.

SIGNATÁRIOS: FABRÍCIO LEÃO SOUTO, pela Contratante, e JOELIA FERREIRA SANTOS, pela Contratada.

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E CONVÊNIO

RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE IGREJA NOVA

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a COMISSÃO EXAMINADORA do processo seletivo de estagiários, instituída pelo Edital nº 29/2024 através do